



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo nº 15.446.150-7 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2018 – 1º Termo Aditivo (página 1 de 2)

**TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017, PROTOCOLO 15.446.150-7 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PELO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, QUE TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VINCULAR PLANO OPERATIVO ANUAL E RESPECTIVOS PROJETOS TÉCNICOS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/Pr, CEP: 80.035-050, doravante denominada SEAB, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0010/2019, em data de 02/02/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 17.058.641/0001-08, sediado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, CEP 84.320-000, Município de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor **RICARDO HORNUNG**, portador da Carteira de Identidade nº 7.525.574-8, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 033.527.109-02, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 616, CEP 84.320-000, Município de Reserva.

OS PARTÍCIPES celebram o presente termo aditivo, nos termos adiante estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2017, consoante o contido na Cláusula Quinta, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, além de vincular o Plano Operativo Anual 2018 e os respectivos Projetos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2019 até 18/05/2020.

521



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo nº 15.446.150-7 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 001/2018 – 1º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto o seu término final e ao cronograma de execução, conforme aprovação prévia das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTAL

Ficam integrados ao Convênio, novo Plano de Trabalho, Plano Operativo anual (2018) e os projetos técnicos encaminhados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

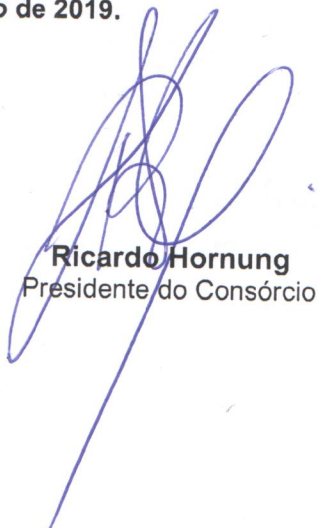
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ricardo Hornung
Presidente do Consórcio

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 18739419

Documento emitido em 01/03/2019 13:49:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10386 | 28/02/2019 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brSECRETARIA DA FAZENDA
GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESPECIAL Nº 6.098/2019CNPJ: 75.315.333/0009-66
GUCHI, 1940 – CAFELÂNDIA - MARINGÁ-

Regime Especial nº 5863/2018. Atribuição da condição tributária a estabelecimento atacadista. Pro-

2.4. Nos documentos fiscais que acobertarem a

2.1. a Beneficiária deve fazer constar no campo as seguintes informações:

- a) A base de cálculo para retenção do imposto
- b) O valor do imposto devido por substituição
- c) A expressão "Procedimento autorizado pelo Estado do Paraná".

2.5. A Beneficiária deve manter Inscrição Especial tributantes do ICMS do Estado do Paraná para substituição tributária.

2.6. Os procedimentos aqui autorizados não dispõem das demais normas previstas na legislação, naquilo que não conflita com o disposto neste Regime Especial.

3 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado e produz efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2018, sendo que sua eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2019.

3.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

3.4. Acarretará a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente:

- a) a inobservância aos procedimentos autorizados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária;
- b) a omissão na apresentação da GIA-ST, bem como, o não pagamento do imposto nela declarado.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidente com norma posteriormente editada.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr. Diretor da CRE em exercício

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA Beneficiária

16808/2019

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.109/2019

PROTOCOLO Nº: 15.468.609-6

BENEFICIÁRIA: PLAST & PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CAD/ICMS: 901.32716-55

CNPJ: 01.875.588/0001-90

ENDEREÇO: Rua Nova Esperança, 1757 – Emiliano Perneta – Pinhais-PR

SÚMULA: Obrigação acessória. Extensão de estabelecimento. Armazenagem de estoque. Dispensa de inscrição no CAD/ICMS. Deferimento.

Diante do previsto no Art. 102, Parágrafo Único, do Regulamento do ICMS – RICMS/2017, e demais requisitos da legislação, concede-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

I - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1. Fica, a Beneficiária, autorizada a utilizar como extensão de seu estabelecimento inscrito no CAD/ICMS nº 90132716-55, instalado na Rua Nova Esperança, nº 1757, Bairro Emiliano Perneta, Município de Pinhais, Estado do Paraná, o imóvel constituído por um barracão comercial, localizado na Rua Paranaíba, nº 1769, Bairro Emiliano Perneta, município de Pinhais, Estado do Paraná, exclusivamente para depósito de seus estoques de mercadorias.

2. O imóvel, considerado extensão de estabelecimento, deverá ser utilizado tão-somente para depósito de mercadorias produzidas pela Beneficiária, ficando dispensado da inscrição no CAD/ICMS.

3. A Beneficiária deverá manter o controle das mercadorias depositadas no imóvel por meio de controles internos que permitam a sua localização e identificação.

4. Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas às mercadorias depositadas, deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária.

5. Deverá a Beneficiária manter uma cópia do presente Regime Especial no imóvel e nos veículos transportadores, para eventual necessidade de se prestar esclarecimentos à fiscalização.

II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1. O presente Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e sua eficácia se encerra em 31 de janeiro de 2022, não dispensando o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.

2. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido em até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, acarreta a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e automaticamente, se vier a colidir com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2019.

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR

Diretor em exercício da CRE

Resolução SEFA nº 11/2019

PLAST & PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Beneficiária

16818/2019

Secretaria da Agricultura e do AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

OBJETO: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em atendimento ao Programa Estrada da Integração – cessão de máquinas e caminhões a consórcios intermunicipais, para a implementação do subcomponente 2.2.-Adequação de Estradas Rurais conforme Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Ricardo Hornung – Presidente do Consórcio

Protocolo/Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
15.446.150-7 11/02/2019	1º TA ao TCCCU nº 001/2017	Prorrogação do prazo de vigência até 18/05/2020, Alteração do Plano de Trabalho e vinculação do POA-2018 e respectivos Projetos Técnicos

OBJETO: Ações destinadas a atender agricultores familiares que exploram a agropecuária, através da aquisição de implemento agrícola, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

AUTORIZAÇÃO: § 2, art. 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Maikon André Parzianello - Prefeito.

Protocolo/Assinatura	Termo Aditivo nº	Objeto do aditamento/
15.585.173-2 21/02/2019	1º TA ao CV nº 001/18	Prorrogação da vigência para até 23/06/2019.

16783/2019

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

PROTOCOLO nº 15.604.407-5

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Considerando a inviabilidade de competição, por ser a entidade que promoverá o evento intitulado **Exposição Agropecuária e Industrial de Umuarama – EXPOUMARAMA 45ª Edição e 18ª Edição Internacional**, no período de 07 a 17 de março de 2019, reconhecido a inexigibilidade de licitação para a contratação da **Sociedade Rural de Umuarama**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 323, s/nº, CEP 87.502.970, em